Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S/A, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado. constituído de um terreno com área de 81.753,50m2 (oitenta e um mil, setecentos e cinquenta e três metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Salto, comarca de Salto, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S/A, para a construção da ligação ferroviária de Helvétia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Antonio Barnabé, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo número 2.748/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A, a saber: Limites e Confrontações: Ārea (A) Partindo do ponto (A) que dista 9,00m à direita da estaca 795 + 9,05 do eixo locado, seguem: 151,00m acompanhando a cerca-divisa até o ponto (B) que dista 20,00m à direita da estaca 864 + 14,50 do eixo locado, confrontando com a FEPA-SA; 162,30m em reta pela faixa-divisa até o ponto (C) que dista 20,00m à direita da estaca 795 + 12,20 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 12,00m acompanhando a margem esquerda do Rio Piraí, confrontando com o mesmo, até o ponto (A) de partida. Área (B) — Partindo do ponto (D) que dista 20,00m à esquerda da estaca 795 + 9,00 do eixo locado, seguem: 228,15m em reta pela faixa-divisa até o ponto (E) que dista 20,00m à esquerda da estaca 806 + 17,141 = PCD do eixo locado, confrontando com o proprietário; 144,75m em reta pela faixa-divisa até o ponto (F) que dista 30,00m à esquerda da estaca 814 + 00,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 422,60m em curva de raio 2.321,84m pela faixa-divisa até o ponto (G) que dista 30,00m à esquerda da estaca 834 + 17,143 = PT do eixo locado, confrontando com o proprietário; 63,65m em reta pela faixadivisa até o ponto (H) que dista 20,00m à esquerda da estaca 838 + 00,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 920,00m em reta pela faixa-divisa até o ponto (I) que dista 20,00m à esquerda da estaca 884 + 00,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 80,15m em reta pela faixadivisa até o ponto (J) que dista 25,00m à esquerda da estaca 888 + 00,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 21,50m em reta pela faixa-divisa até o ponto (K) que dista 25,00m à esquerda da estaca 889 + 1,50 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 56,00m acompanhando o córrego-divisa até o ponto (L) que dista 30,00m à direita da estaca 888 + 18,00m do eixo locado, confrontando com a EU-CATEX S.A. — Ind. e Com.; 18,00m em reta pela faixadivisa até o ponto (M) que dista 30,00m à direita da estaca 888 + 00,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 80,60m em reta pela faixa-divisa até o ponto (N) que dista 20,00m à direita da estaca 884 + 00,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário: 920,00m em reta pela faixadivisa até o ponto (O) que dista 20,00m à direita da estaca 838 + 00,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 63,65m em reta pela faixa-divisa até o ponto (P) que dista 30,00m à direita da estaca 834 + 17,143 = PT do eixo locado, confrontando com o proprietário; 411,65m em curva de raio 2.261,84m pela faixa-divisa até o ponto (Q) que dista 30,00m à direita da estaca 814 + 00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 141,65m em reta pela faixa-divisa até o ponto (R) que dista 20,00m à direita da estaca 806 + 17,141 = PCD do eixo locado, confrontando com o proprietário; 10,15m em reta pela faixa-divisa até o ponto (S) que dista 20,00m à direita da estaca 806 + 7,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 204,50m acompanhando a cerca-divisa até o ponto (T) que dista 9,00m à esquerda da estaca 795 + 8,75 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 9,10m acompanhando a margem esquerda do rio Piraí, confrontando com o mesmo, até o ponto (D) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de.maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de maio de 1984.

#### **DECRETO N.º 22.259, DE 21 DE MAIO DE 1984**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Salto, comarca de Salto, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvétia a Guaianã

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado, pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 20.601,40m2 (vinte mil, seiscentos e um metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Salto, comarca de Salto, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvétia a Guaiana, imóvel esse que consta pertencer a Julio Marangoni, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º 2749/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 25,00m à esquerda da estaca 919 + 8,00m do eixo locado, seguem: 52,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 25,00m à esquerda da estaca 922 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 40,30m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 20,00m à esquerda da estaca 924 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 121,65m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 40,00m à esquerda da estaca 930 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 79,50m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 40,00m à esquerda da estaca 933 + 19,50m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 112,00m acompanhando a margem direita do córrego divisa até o ponto (F) que dista 40,00m à direita da estaca 936 + 18,20m do eixo locado, confrontando com Francisca C. A. Quintella; 138,20m em reta pela faixa divisa até o ponto (G) que dista 40,00m à direita da estaca 930 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 121,65m em reta pela faixa divisa até o ponto (H) que dista 20,00m à direita da estaca 924 + 00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 41,25m em reta pela faixa divisa até o ponto (I) que dista 30,00m à direita da estaca 922 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 46¿20m em reta pela faixa divisa até o ponto (J) que dista 26,70m à direita da estaca 919 + 13,90m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 52,05m em reta pela cerca divisa, confrontando com Antonio Barnabé até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de maio de 1984. ANDRÉ FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de maio de 1984.

# DECRETO N.º 22.260, DE 21 DE MAIO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Salto, comarca de Salto, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvétia a Guaianā

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área 5.695,50 m2 (cinco mil, seiscentos e noventa e cinco metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Salto, comarca de Salto, necessário à FEPASA para a construção da ligação ferroviária de Helvétia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Sivat S/A — Indústria de Abrasivos, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 2.750/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e confrontações — Partindo do ponto (U) que dista 41,00m à direita da estaca 998 + 5,90m do eixo locado, seguem: 219,30m acompanhando a estrada municipal até o ponto (V) que dista 45,00m à direita da estaca 1.008 + 7,50m do eixo locado, confrontando com a mesma; 9,10m em reta pela faixa divisa até o ponto (W) que dista 50,00m à direita da estaca 1.008 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a proprietária: 76.95m em reta pela faixa divisa até o ponto (X) que dista 55,00m à direita da estaca 1.004 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a proprietária; 91,75m em reta pela faixa divisa, confrontando com a proprietária até o ponto (U) de partida

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de maio de 1984. ANDRÉ FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de

#### **DECRETO N.º 22.261, DE 21 DE MAIO DE 1984**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no município de Salto, comarca de Salto, necessários à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.. para a construção da ligação ferroviária de Helvétia a Guaianã

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

#### Decreta:

maio de 1984.

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, os imóveis a seguir discriminados, situados no município de Salto, comarca de Salto, necessários à FEPASA para construção da ligação ferroviária de Helvétia a Guaianã, constituídos de partes de lotes de terrenos totalizando a área de 195,55m2 (cento e noventa e cinco metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados) e as respectivas benfeitorias, caracterizadas na planta e memoriais descritivos n.º 2753/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., a saber:

I — parte do lote 2, da quadra 7, com área de 26,30m2 (vinte e seis metros quadrados e trinta decímetros quadrados), que consta pertencer à ELETROPAULO — Eletricidade de São Paulo S/A, com os seguintes limites e confrontações: 4,00m em reta pelo rumo divisa, confrontando com o lote 10 da expropriada, 13,15m em reta pelo rumo divisa, confrontando com o lote 1 de José Guadencio e 13 de João Angelo Calderelli, 13,74m em reta pela faixa divisa (onde seria a hipotenusa do triângulo retângulo), confrontando com a exproргіada;

II - parte do lote 10, da quadra 7, com área de 169,25m2 (cento e sessenta e nove metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), que consta pertencer à ELE-TROPAULO — Eletricidade de São Paulo S/A, com os seguintes limites e confrontações: 14,10m em reta pelo rumo divisa, confrontando com a Rua Lins; 19,15m à direita, em reta pelo rumo divisa (tendo como frente do lote a Rua Lins), confrontando com o lote 11 de Maria Aparecida M. Alves e lotes 12 e 13 de João Angelo Calderelli, 4,00m em reta pelo rumo divisa, confrontando com o lote 2 da expropriada, 20,24m em reta pela faixa divisa, confrontando com a expropriada.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de maio de 1984. ANDRÉ FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de maio de 1984.

#### **DECRETO N.º 22.262, DE 21 DE MAIO DE 1984**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Salto, comarca de Salto, necessário à Fepasa — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação Ferroviária de Helvétia a Guaianã

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

# **EXECUTIVO SEÇÃO I**

Diretor-Responsável **AUDÁLIO FERREIRA DANTAS** 

O Diário Oficial do Estado de São Paulo iniciou sua publicação

em 1.º de maio de 1891.

REDAÇÃO - Rua João Antonio de Oliveira, 152 - CEP 03103 - São Paulo

Telefones 93-0484 e 291-3344, ramai 242 — Telex (011) 34557

Recebimento de originais de secretarias até 19 horas

#### **PUBLICIDADE**

CENTRO — Galeria Prestes Maia — Tel. 37-2380 e 37-3015 — Das 8:30h às 17 horas JUNTA COMERCIAL — R. Maria Antonia, 294 — Tel. 256-7232 — Das 8:30h às 16 h MOOCA — Rua da Mooca, 1921 — Tel. 291-3344 (PABX) — Das 9:00h às 17 horas

### **ASSINATURAS**

ASSINA I URAS

Repartições e Particulares
Intrega demais localidades (Via Postal)

15 10.400.00 Semestral Cr\$ 10.400.00

15 16.000,00 Despesa de Remessa Cr\$ 7.000,00

Total Cr\$ 17.400.00 Funcionários Públicos Estaduais A Imprensa Oficial do Estado S.A. não mantem agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia . . . . . Cr\$ 300,00 Exemplar atrasado..... Cr\$ 440,00



**Diretor-Superintendente AUDÁLIO FERREIRA DANTAS** 

#### Diretoria

Artes Gráficas Carlos Eduardo Leite Perrone Comercial Gilberto Azevedo Chaves Financeira e Administrativa Jairo Candido

Jornal Elias Miguel Raide

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — CEP 03103 — São Paulo Telefone 291-3344 (PABX) — Telex (011) 34557